



**ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
Nº 035/2007**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Terra Fértil - Fertilizantes Agrícolas, Lda.

com o NIF 503849146, para a instalação localizada em Ribeira de Fanhais, Casal da Areia, Freguesia de Cós, Concelho de Alcobaça, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Ensaio de compostagem de resíduos

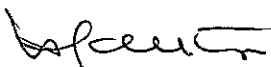
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de Abril de 2008.

Lisboa, 4 de Abril de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo


Helena Lima Santos

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 035/2007

O presente Alvará é concedido à empresa Terra Fértil - Fertilizantes Agrícolas, Lda. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na realização de ensaios industriais de compostagem de resíduos.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R3 - Reciclagem/Recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes
R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 02 01 01 Lamas provenientes da lavagem e limpeza.
- 02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais.
- 02 01 06 Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local.
- 02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis
- 02 02 01 Lamas provenientes da lavagem e limpeza.
- 02 02 04 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – Farinhas provenientes da transformação de subprodutos da categoria 2 e 3, resíduos verdes e resíduos biodegradáveis.
- 02 03 01 Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação.
- 02 03 03 Resíduos da extração por solventes.
- 02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 03 05 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – terras de filtração, resíduos verde e resíduos biodegradáveis
- 02 04 02 Carbonato de cálcio fora de especificação.
- 02 04 03 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis
- 02 05 02 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis.
- 02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 06 03 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis.
- 02 07 01 Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.
- 02 07 02 Resíduos da destilação de álcool.

A



Especificações anexas ao Alvará nº 035/2007

- 02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 07 05 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis.
- 03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.
- 03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.
- 03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.
- 03 03 02 Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).
- 03 03 09 Resíduos de lamas de cal.
- 03 03 10 Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.
- 03 03 11 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.
- 03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis
- 10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).
- 10 01 03 Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.
- 10 01 24 Areias de leitos fluidizados.
- 16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.
- 19 06 06 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.
- 19 08 05 Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
- 19 08 12 Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.
- 19 08 14 Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
- 19 09 02 Lamas de clarificação da água.
- 19 09 03 Lamas de descarbonatação
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas – resíduos verdes.
- 20 02 01 Resíduos biodegradáveis.
- 20 02 02 Terras e pedras.
- 20 03 04 Lamas de fossas sépticas.
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados – resíduos verdes.

A quantidade de resíduos a ensaiar de 24000 Ton.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Apresentação prévia à CCDR de comprovativo de autorização de descarga em ETAR licenciada, dos lixiviados e águas pluviais contaminadas produzidas;
- 3.2. Informação prévia à CCDR por escrito, com antecedência mínima de 10 dias, do início da realização dos testes;
- 3.3. Impermeabilização e confinamento de todas as áreas de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER. O armazenamento e as restantes operações com resíduos deverão ser efectuadas de forma a



Especificações anexas ao Alvará n.º 035/2007

não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;

- 3.4. Recolha de todos os lixiviados e restantes efluentes líquidos produzidos, armazenamento em lagoa de recepção e encaminhamento para ETAR licenciada. Não é autorizada nenhuma descarga de efluentes líquidos no meio;
- 3.5. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.6. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.7. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.8. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.9. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.10. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.
- 3.11. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho
- 3.12. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.13. Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.14. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação
- 3.15. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º. 35/2004, de 29 de Julho.
- 3.16. Apresentar relatório final após a realização dos testes, com as respectivas conclusões e perspectivas de futuro quanto à implementação do processo.



Especificações anexas ao Alvará nº 035/2007

4 - Identificação do responsável técnico

Eng. Paulo Cruz

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é de 780 m² e está incluída no terreno da empresa, localizado em Ribeira de Fanhais, Casal da Areia, Freguesia de Cós, Concelho de Alcobaça.

Lisboa, 4 de Abril de 2007